



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

CONVÊNIO - 5493455

CONVÊNIO Nº 02/2018

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO/JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL E O BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Na data da assinatura eletrônica deste instrumento, de um lado a UNIÃO por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO DISTRITO FEDERAL, com sede no SAS, Quadra 02, Bloco “G”, lote 5-B, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 05.456.457/0001-29, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. Erico de Souza Santos, mediante delegação de competência outorgada pela Portaria DIREF nº 722, de 11/09/2009 e, de outro lado, o BRB CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 33.136.888/0001-43, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Sobreloja, Asa Sul, Brasília-DF, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Geraldo Lourenço de Almeida, RG nº 848.265 - SSP/DF, CPF nº 386.397.261-91, denominados simplesmente CONVENENTE e BANCO, respectivamente, celebram o presente Convênio, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº. 0009387-22.2017.4.01.8005, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Capítulo IX da Resolução nº 4, de 14/03/2008, do Conselho da Justiça Federal, e suas alterações, da Lei nº 13.172, de 21/10/2015, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto:

- 1) a concessão de empréstimos pessoais pelo BANCO, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores, magistrados e pensionistas civis da CONVENENTE;
- 2) a concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial pelo BANCO aos servidores, magistrados e pensionistas civis, mediante consignação em folha de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por magistrado, servidor e pensionista civil entende-se cada pessoa que tenha vínculo de remuneração com a CONVENENTE, seja vencimento, salário, subsídio, proventos, pensão ou pensão alimentícia, denominados, doravante, para efeitos deste instrumento, FAVORECIDOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A soma mensal das consignações facultativas de cada FAVORECIDO não poderá exceder o valor equivalente a **35%** (trinta e cinco por cento) de sua respectiva remuneração mensal, aí incluída a amortização do empréstimo objeto do presente Convênio, sendo **5%** (cinco por cento) reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, conforme disposto na Cláusula Terceira deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial será considerado como margem consignável o valor equivalente à diferença entre 70% (setenta por cento) da remuneração e a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas registradas no sistema de folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO PESSOAL

Os empréstimos e financiamentos objetos deste Convênio serão concedidos por intermédio da loja da Financeira BRB, localizada no Setor Bancário Sul, sobreloja do Ed. Brasília, Banco 070, prefixo 2870, ou por empresas credenciadas, devendo os valores das consignações efetivadas serem recolhidos àquela Instituição Financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada contrato de empréstimo e/ou financiamento, após devidamente formalizado e deferido pelo BANCO, fica vinculado a este instrumento para efeito da realização das consignações aqui estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado aos FAVORECIDOS contratantes de empréstimo e financiamento pelo BANCO a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, na forma do art. 52, § 2º da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSIGNAÇÃO PARA AMORTIZAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO

Na forma do disposto no inciso I do § 2º do art. 45 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pelo artigo 3º, da Lei 13.172/2015, exclusivamente para fins de amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, mediante prévia e expressa autorização da CONVENENTE, na qual será fixado o valor máximo a ser concedido, deverá o BANCO pagar única e diretamente à administradora de cartão de crédito indicada pelo FAVORECIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A amortização poderá vincular-se a despesas contraídas com mais de uma administradora de cartão de crédito indicada pelo FAVORECIDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito a que se refere o caput não poderá ser superior ao valor expresso no(s) documento(s) de cobrança emitido(s) pela(s) administradora(s) de cartão de crédito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado ao BANCO disponibilizar o crédito a que se refere o caput diretamente ao FAVORECIDO, ainda que sob a forma de depósito bancário.

PARÁGRAFO QUARTO - A relação estabelecida entre o BANCO e a(s) administradora(s) de cartão de crédito indicada(s) pelo FAVORECIDO exclui integralmente a CONVENENTE, que com ele(s) não manterá vínculo algum.

PARÁGRAFO QUINTO - Autorizada a consignação de que trata o caput desta Cláusula, obriga-se o BANCO a realizar o respectivo pagamento a quaisquer administradoras de cartão de crédito indicadas pelo FAVORECIDO.

PARÁGRAFO SEXTO - O FAVORECIDO é responsável, sob as penas da lei, pelas informações relativas ao valor declarado nos documentos destinados à obtenção do crédito para amortização de dívidas contraídas por meio de cartão de crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA CONVENENTE

Compromete-se a CONVENENTE, enquanto vigorar este Convênio, a:

- 1) averbar as contratações de empréstimo e/ou financiamento em folha de pagamento;
- 2) apor assinatura e data no documento referido no item “7” da Cláusula Quinta por ocasião de seu recebimento;
- 3) disponibilizar no contracheque o valor de margem consignável para fins de empréstimo, observado que:
 - 3.1) o valor da margem consignável informada no contracheque está sujeito a verificação pela CONVENENTE por ocasião da averbação do empréstimo, tendo em vista que no intervalo entre a emissão do último contracheque e o fechamento da folha do mês subsequente poderão ter ocorrido averbações prévias de outros empréstimos contratados ou consignações de outra natureza.
- 4) emitir declaração de margem consignável especificamente para fins de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;
- 5) recolher ao BANCO o total das prestações devidas por seus FAVORECIDOS, para amortização ou liquidação dos empréstimos e/ou financiamentos pelo BANCO;

6) designar os titulares, bem como os respectivos substitutos da Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, para responderem junto ao pessoal do BANCO pelas informações de caráter financeiro a serem prestadas relativamente ao processamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o presente Convênio;

7) deduzir mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao BANCO os custos de processamento de dados de cada consignação facultativa realizada, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal, no valor de:

7.1) R\$ 0,30 (trinta centavos) por lançamento de consignação relativa ao financiamento constante no item “2” da Cláusula Primeira;

7.2) R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) por lançamento de consignação relativa ao empréstimo constante no item “1” da Cláusula Primeira.

8) recolher ao Tesouro Nacional os valores cobrados ao BANCO na forma dos itens “7.1” e “7.2” desta Cláusula;

9) suspender a consignação no caso em que houver a extrapolação do limite da margem consignável, observando-se o disposto nos artigos 141 e 142 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A apresentação ao BANCO do contracheque para fins de empréstimo pessoal e da declaração de margem para fins de financiamento imobiliário é de responsabilidade do FAVORECIDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderá a CONVENENTE, mediante simples comunicação por escrito ao BANCO, substituir, cancelar e/ou constituir novos responsáveis de que trata o item “6” desta Cláusula, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação ao BANCO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade da CONVENENTE por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo FAVORECIDO.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONVENENTE deixe de reter ou repassar ao BANCO algum valor que tenha sido autorizado pelo FAVORECIDO e confirmado pela CONVENENTE, por algum problema operacional ou falha por parte da CONVENENTE, o FAVORECIDO, devidamente cientificado, deverá quitar o valor correspondente diretamente com o BANCO.

PARÁGRAFO QUINTO – A ocorrência da situação referida no Parágrafo Quarto desta Cláusula

deverá ficar documentada na Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG, juntamente com os documentos fornecidos pelo BANCO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENENTE não tem responsabilidade sobre nenhum produto ou contrato que não seja objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ocorrência da suspensão referida no item “9” desta Cláusula desobrigará a CONVENENTE, em caráter definitivo, de consignar o respectivo empréstimo, transferindo-se a responsabilidade de liquidação do mesmo tão somente para o FAVORECIDO e BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO BANCO

O BANCO compromete-se, enquanto vigorar este Convênio, a:

1) indicar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, o qual deverá atuar em conjunto com os responsáveis designados pela CONVENENTE, sendo que a indicação em tela não poderá recair sobre qualquer FAVORECIDO da CONVENENTE ou, ainda, onerar o presente instrumento.

1.1) o responsável técnico indicado deverá estar capacitado para atender os FAVORECIDOS, via telefone, a respeito de qualquer dúvida quanto a saldos, liquidação de empréstimo, financiamento e outras dúvidas porventura existentes.

2) considerar a margem consignável disponível informada no contracheque para fins de concessão de empréstimo pessoal;

3) considerar a margem consignável disponível informada em declaração específica para fins de concessão de financiamento de aquisição, construção ou reforma de imóvel residencial;

4) encarregar-se da distribuição e acolhimento dos contratos para concessão de empréstimos e/ou financiamentos mediante consignação em folha dos FAVORECIDOS e do processamento das operações;

5) preencher completamente os contratos de empréstimo e/ou financiamento antes de solicitar a assinatura do FAVORECIDO;

6) fornecer, sempre, ao FAVORECIDO uma cópia do contrato no ato da assinatura;

7) no ato da formalização do empréstimo e/ou financiamento, apresentar à CONVENENTE documento de autorização do FAVORECIDO para desconto em folha contendo os seguintes elementos:

7.1) nome do creditado;

7.2) valor do empréstimo/financiamento;

7.3) valor da prestação;

7.4) quantidade de prestações;

7.5) valor total a ser pago pelo creditado;

7.6) mês do primeiro desconto;

7.7) vencimento da última prestação;

7.8) assinatura do creditado e data; e

7.9) assinatura e nome do responsável pelo contrato e data.

8) liberar o valor do empréstimo e/ou conceder financiamento ao FAVORECIDO somente após respectiva averbação pela CONVENENTE;

9) entregar à Seção de Pagamento de Pessoal – SEPAG da CONVENENTE, até o dia 30 de cada mês, a relação dos empréstimos e financiamentos contratados e liquidados, contendo as informações necessárias para inclusão/exclusão em folha de pagamento.

9.1) a inclusão em folha de pagamento de cada empréstimo e/ou financiamento contratado está condicionada à prévia averbação deste junto à CONVENENTE, independentemente da apresentação da relação mencionada no item “7” desta Cláusula.

10) ressarcir à CONVENENTE os custos de processamento de dados de cada uma das consignações facultativas realizadas, no valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos), quando se tratar de financiamento, e a R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos), relativamente aos empréstimos, em conformidade com o art. 137 da Resolução nº 4, de 14/3/2008, do Conselho da Justiça Federal;

11) fornecer, quando solicitado, em no máximo 2 (dois) dias úteis, o saldo devedor de empréstimos e ou financiamentos existentes para quitação ou renegociação com outro agente financeiro, obedecendo rigorosamente a Resolução BACEN nº 3.694, de 26/3/2009, alterada pela Resolução BACEN nº 3.919, de 25/11/2010, 4.283/2013 e 4.479/2016, bem assim conforme Cartas-Circulares nºs 3.295/2008 e 3.349/2008;

12) abster-se de cobrar qualquer tarifa pela liquidação antecipada de empréstimos e/ou financiamentos, mediante renegociação com outro agente financeiro, nos termos da Resolução CMN nº 3.516, de 6/12/2007, alterada pela Resolução CMN nº 4.320/2014;

13) fornecer o documento de quitação do empréstimo e/ou financiamento em até 5 (cinco) dias após a liquidação do saldo devedor;

14) comunicar formalmente à CONVENENTE a ocorrência de processo de fusão entre bancos e/ou de aquisição de uma instituição pela outra, em que o BANCO seja parte;

15) nos casos em que o BANCO não identificar o repasse/crédito de valor relativo à prestação consignada em folha, o mesmo deverá buscar esclarecimentos prévios sobre o ocorrido juntamente à CONVENENTE antes de adotar medidas protetivas de crédito em desfavor do FAVORECIDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os custos citados no item “10” desta Cláusula serão deduzidos mensalmente dos valores brutos a serem repassados ou creditados ao BANCO e recolhidos ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Operações de renovação de crédito que tenham como propósito a aquisição de mais dinheiro, alongamento de prazo de pagamento e/ou amortização do valor das prestações serão consideradas novas contratações, cuja averbação por esta CONVENENTE dependerá da apresentação de documentação relativa ao novo contrato, da certidão de quitação do empréstimo original e do atendimento às demais condições previstas neste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A liquidação antecipada parcial de empréstimo e/ou financiamento feita pelo FAVORECIDO com a utilização de recursos próprios que implicar a redução do valor e/ou da quantidade das prestações consignadas deverá ser informada pelo BANCO mediante documento com as seguintes informações: nome do FAVORECIDO, valor da nova prestação, número de parcelas restantes e a partir de qual folha/mês se dará a alteração.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESLIGAMENTO DOS FAVORECIDOS DA CONVENENTE

Ocorrendo desligamento do FAVORECIDO, por qualquer motivo, a CONVENENTE obriga-se a comunicar o fato, imediatamente, ao BANCO, sendo que a responsabilidade por eventuais débitos ainda não saldados, tendo por base o empréstimo concedido por meio deste Convênio, será assumida inteiramente pelo EX-FAVORECIDO ou por seus representantes legais para este fim constituídos, podendo o BANCO, a seu critério, respeitando os termos descritos no Contrato assinado particularmente com cada um dos servidores-clientes interessados, valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mesma disposição acima descrita aplica-se automaticamente aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do FAVORECIDO, transferindo-se as obrigações de que trata esta Cláusula ao respectivo espólio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da **26/02/2018**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A denúncia, rescisão ou extinção do presente Convênio fundamentar-se-á no disposto no Capítulo VI,

art. 116, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Reservam-se aos partícipes a faculdade de operar a denúncia imotivada deste Convênio, mediante a comunicação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte à parte denunciada o direito de reclamação ou indenização pecuniária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento de qualquer Cláusula/Obrigação implicará em rescisão do Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas Cláusulas quanto aos empréstimos e financiamentos em curso, até sua efetiva e final liquidação.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer tolerância de uma das partes com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada, e-mail institucional ou por notificações em Cartório, conforme opção das partes, diretamente aos endereços constantes deste Convênio ou aos que forem comunicados posteriormente a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir questões decorrentes deste Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Erico de Souza Santos

Diretor da Secretaria Administrativa

CONVENENTE

Geraldo Lourenço de Almeida

Diretor-Presidente

BANCO



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Lourenço de Almeida, Usuário Externo**, em 19/02/2018, às 16:04 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erico de Souza Santos, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 19/02/2018, às 17:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5493455** e o código CRC **2139F98C**.

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br/sjdf/

0009387-22.2017.4.01.8005

5493455v2